



3º TERMO DE TRANSFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR/2023.

**3º TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS
FINANCEIROS DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA
COMPLEMENTAR ADVINDAS DA UNIÃO
DESTINADAS AO CUMPRIMENTO DO PISO
SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS,
TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E
PARTEIRAS, INSTITUÍDO PELA LEI 14.434/2022**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito de público, inscrita no CNPJ: 15.023.955/0001-31, com sede a Av. Joaquim Miguel dos Santos, nº210, bairro: CAJUS , CEP: 78810000, Juscimeira-MT, representada pelo Prefeito Municipal de Juscimeira, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE** e de outro lado o Instituto Social De Saúde São Lucas, mantenedora do **HOSPITAL Municipal Padre Johannes Berthold Henning**, doravante denominada **CONVENENTE**, inscrita no CNPJ 96.295.654/0005.92, com sede na Rua Miguel Pereira De Souza , nº180. Bairro Cajus na cidade de Juscimeira-MT, nesse ato representado pelo seu Diretora Presidente Litana Grasiela Dos Santos, nacionalidade, estado civil solteira, Enfermeira, inscrito no CPF/MF nº 073.673.226-80 e portador do RG nº13059378 SSP/MG resolvem celebrar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLAÚSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo de transferência tem por objeto o repasse de recursos da Assistência Financeira Complementar advindos da União, destinados ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, instituído pela Lei 14.434/2022 e Portaria GM/MS nº 1.135 de 16 de agosto de 2023, referente a competência **OUTUBRO de 2023** conforme repasso pela União.



CLAÚSULA SEGUNDA- DOS RECURSOS A SEREM REPASSADOS

Os valores serão repassados à entidade beneficiada conforme distribuição abaixo aprovado no INVESTSUS:

NOME PROFISSIONAL	VALOR PISO PROFISSIONAL	VALOR BASE PARA CALCULO DO COMPLEMENTO	COMPLEMENTO MENSAL UNIÃO
AUCILENE DA SILVA DIAS LOURENCO	4.750,00	4.000,00	750,00
CLAUDIA DIAS AMORIM	3.325,00	1.484,00	1.841,00
GEISILENE FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA	3.325,00	1.484,00	1.841,00
IRACEMA DA SILVA AMORIM	4.750,00	4.000,00	750,00
JOSENILDA OLIVEIRA DOS ANJOS	3.325,00	1.484,00	1.841,00
LAIS NAYARA DA SILVA	3.325,00	1.484,00	1.841,00
LAURIANE YAMASSAKI	3.325,00	1.484,00	1.841,00
LAWANDA MAHANE DE SOUZA SILVA	4.750,00	4.000,00	750,00
LUZIA ALEXANDRE DOS SANTOS	4.750,00	4.500,00	250,00
MARIA FILOMENA DOS SANTOS	3.325,00	1.484,00	1.841,00
PAULA FERNANDA SOUSA	3.325,00	1.484,00	1.841,00
ROSANGELA LOPES LACERDA	3.325,00	1.484,00	1.841,00
VALOR TOTAL			RS 17.228,00

O valor a ser repassado de Assistência Financeira Complementar a Conveniente será de **RS 17.228,00** (dezessete mil e duzentos e vinte e oito reais.)



CLAÚSULA TERCEIRA- DO INSTRUMENTO DE REPASSE

A transferência dessa Assistência Financeira Complementar ao (Contrato de Gestão, Convênio, Contrato de Rateio, Contrato Administrativo) nº 02/2023 não incorpora o Instrumento de Contratualização vigente, nem se caracteriza como aditivo de valor, pois não incidem encargos tributários e nem há necessidade de emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços pelo Conveniente, pois se trata apenas de um recurso de Assistência Complementar.

CLAÚSULA QUARTA- DO PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nos termos a que se destina esses recursos, conforme preconiza a PORTARIA GM/MS Nº 1.135, DE 16 DE AGOSTO DE 2023:

Art. 1120-F. A prestação de contas relativa à aplicação dos recursos recebidos pelas entidades deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

§ 1º As entidades públicas e privadas que recebam recursos da assistência financeira complementar de que trata esta Portaria deverão manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados.

§ 2º Eventual depuração de dados, prestação de contas ou fiscalização pelo Ministério da Saúde ou qualquer órgão da União não afasta ações de responsabilização, tampouco elimina o dever de zelo pelo patrimônio público por parte dos gestores envolvidos nos processos de que trata esta Portaria.

Assim, após os repasses aos beneficiados, a conveniente deverá enviar o relatório com os comprovantes de pagamentos a concedente até o 10º dia da transferência efetuada.



CLÁUSULA QUINTA- DO AMPARO LEGAL

O presente instrumento consiste no repasse a Assistência Financeira Complementar às Entidades Privadas Com e Sem Fins Lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde – SUS e que atendem mais de 60% SUS conforme a seguinte legislação:


LEI Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022. Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

PORTARIA GM/MS Nº 1.135, DE 16 DE AGOSTO DE 2023. Estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 6, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017. Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

E por estarem justos e acordados, firmam e assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, nas presenças das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presente, para todos os efeitos legais.

Juscimeira, 06 de Novembro de 2023.



MOISES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
JUSCIMEIRA/MT

PRESIDENTE LITANA GRASIELA DOS SANTOS
Instituto Social De Saúde Saúde São Lucas
HOSPITAL Municipal Padre Johannes Berthold Henning